



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 16 dias do mês de julho de 2024, às 10h30 (em 2ª Convocação), na Alameda Miguel Muchaque, nº 1.214, bairro Jardim Alvorada, cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14706-212, conforme Edital de Convocação publicada no Jornal, "Folha da Cidade", edição do dia 06 de julho de 2024, respeitado prazo de antecedência previsto em Estatuto, para realização de Assembleia Geral Extraordinária da **DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**. Dando início aos trabalhos, foi nomeada como Presidente da mesa **Sra. VANDA APARECIDA LODO**, e para secretariar os trabalhos, **Sra. ANA MARIA BOSCH BENETTI DOS SANTOS**. Declarada instalada a sessão, após verificação dos membros presentes, atingindo o quórum, em segunda convocação, conforme lista de presença anexa à presente ata, a presidente da mesa, procedeu à discussão da seguinte pauta do dia: 1) Alteração da Artigo 35º do Estatuto Social para adequação e possibilitar a certificação CEBAS. Ao tratar da pauta do dia, a presidente da mesa **Sra. VANDA APARECIDA LODO**, explanou a todos os presentes o motivo da retificação e adequação da cláusula de destinação de patrimônio, no intuito de possibilitar a certificação CEBAS para a DCA. A alteração proposta não ocasiona em prejuízo para a entidade, ficando o Artigo 35 com a seguinte redação: **Artigo 35 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**. Colocada em discussão, a alteração do artigo 35º do Estatuto Social, após votação, foi aprovada por unanimidade. Perguntado ainda, pela presidente da mesa, se alguns dos membros presentes tinham o interesse de fazer o uso da palavra, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais a ser tratado, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata, que a seguir a presidente assinou, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório competente, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, para as finalidades de direito.

Bebedouro, 16 de julho de 2024.



VANDA APARECIDA LODO
PRESIDENTE


ANA MARIA BOSCH BENETTI DOS SANTOS
SECRETÁRIA

29

DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
CNPJ: 60.249.067/0001-96

Alameda Miguel Muchaque, nº 1.214, bairro Jardim Alvorada, cidade de Bebedouro,
Estado de São Paulo, CEP: 14706-212 - Telefone (17)3343-3643
EMAIL contato@dca.org.br – Site <https://www.dca.org.br/>

 **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP**
Marina Baldani Peres - Oficial
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334

Reconheço por semelhança 1 firma de VANDA APARECIDA LODO, 1
firma de Ana Maria Bosch Benetti dos Santos, em documento
sem valor econômico, do qual dou fé. Em test _____
da verdade.
BEBEDOURO/SP, 16/07/2024 45455/93-19
R\$ 16,54 397

FELIPE FLORIANO - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

AA0030937-52

 **Colégio Notarial do Brasil**
Seção de Pessoal - SP

Felipe Floriano
Escrivente Substituto
RG 49.008.355

114124
FIRMA 2
S20123AA0030937





D.C.A.

Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

Fundada em 16 de Fevereiro de 1990

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de fevereiro de 1990, e reformulado pelas Assembleias Gerais realizadas em 16 de fevereiro de 2005, em 30 de março de 2016, em 05 de junho de 2024, e em 16 de julho de 2024.

ÍNDICE:

CAPÍTULOS/SEÇÕES	PÁGINA	ARTIGOS
I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL	2	1º e 2º
II - DAS NORMAS	3	3º e 4º
III - ASSOCIADOS	3 e 4	5º ao 10
IV - ÓRGÃOS	4	11 ao 32
Seção I - Da Administração	4	11
Seção II - Da Assembleia Geral	5 e 6	12 ao 17
Seção III - Da Diretoria	6, 7, 8, 9 e 10	18 ao 27
Seção IV - Do Conselho Fiscal	10	28 ao 32
V - DOS DEPARTAMENTOS	11	33
VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	11 e 12	34 ao 36
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12 e 13	37 ao 44

Esta folha é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL da Associação:
"DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"

1



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente – DCA, fundada em 16 de Fevereiro de 1990, é uma associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Bebedouro – SP, na Alameda Miguel Muchaque, n.º 1214 – Jardim Alvorada – CEP – 14.706-212, e tem seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Artigo 2º - São finalidades do DCA:

1. Fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania;
2. No desenvolvimento de suas atividades, o DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente promoverá o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos;
3. Desenvolver ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem estar das pessoas atendidas;
4. Promover o atendimento nas áreas da educação, saúde e assistência social às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
5. Promover o atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
6. Promover o atendimento às crianças e adolescentes com medidas de proteção sócio-educativas;
7. Promover a defesa jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente;
8. Promover através de ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, a defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, dispensada a autorização da Assembleia para esta finalidade;
9. Prestar serviços de capacitação, assessorias e pesquisas a outras organizações, órgãos do Poder Público, atuando em parceria com elas, estando na forma desse Estatuto, autorizada a celebrar convênios para tanto;
10. Elaborar documentos, textos, pesquisas e material didático relacionado com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.



CAPÍTULO II

DAS NORMAS

Artigo 3º - O DCA poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 4º - Poderá, também, a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, usando a sua auto – sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, que se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro dos associados do DCA será composto pelos associados atuantes de acordo com o art. 1º, pelos associados contribuintes, adquirindo o direito de votar e ser votado, após contribuir com a entidade por pelo menos 14 (catorze) meses consecutivos e os associados honorários.

§ 1º - Poderão ser admitidos, em caráter excepcional, pessoas com formação em trabalho de grupos e cujo ingresso no quadro de DCA seja de especial interesse da instituição.

§ 2º - Serão associados contribuintes todos que espontaneamente concorrerem com uma contribuição mensal, semestral ou anual para a manutenção da entidade.

§ 3º - Serão associados honorários os que prestarem relevantes serviços a entidade, seja de ordem técnica, social ou financeira, sendo esse título concedido em Assembleia Geral.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Artigo 6º - Da admissão de novos associados atuantes:

1. Presença em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos encontros programados para o curso de formação de coordenadores;



2. Ter aproveitamento satisfatório no curso de formação, cuja avaliação será feita pelo coordenador do curso de formação de novos coordenadores.

Artigo 7º - Da exoneração dos associados: Serão exonerados os associados do DCA que:

1. Pedirem exoneração por escrito;
2. Forem considerados pela Diretoria como não cumpridores de seus compromissos ou incapacitados para o exercício de suas atividades, tendo-se por base as normas contidas nesse Estatuto;
3. Deixarem de exercer suas atividades regulares por mais de 02 (dois) meses, sem solicitação ou justificção por escrito de seu afastamento.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, em conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
2. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. Solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pela entidade;
4. Demitir-se da entidade quando lhe convier.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, se houver;
2. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Diretoria;
3. Participar ativamente das atividades, de acordo com a categoria que lhe atribui a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da administração do DCA:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Esta folha é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL da Associação:
"DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"



Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - À Assembleia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva, compete:

1. Eleger membros da Diretoria;
2. Destituir membros da Diretoria;
3. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
4. Reformar o Estatuto Social;
5. Resolver sobre a extinção da entidade;
6. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes à reunião e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada, para fins determinados, mediante prévio aviso, através de Edital de Convocação, publicado em jornal ou distribuído aos associados, por circular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor - Presidente, que a dirigirá, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O quorum de instalação e funcionamento da Assembleia Geral é o seguinte:

1. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
2. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 09 (nove) associados;

Artigo 14 - Dos Editais das Assembleias Gerais deverão constar:

1. A denominação da entidade, seguida da expressão 'Convocação de Assembleia Geral', Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de membros existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

Esta folha é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL da Associação:
"DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"



6. Data, nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre do exercício, para:

1. Apreciar o Balanço Patrimonial e relatório das atividades e sobre eles deliberar;
2. Eleger os componentes da diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Reformar o Estatuto;
2. Dissolver, voluntariamente, a associação.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem o parágrafo anterior e o item 2 do artigo 12 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou sem a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 18 – O DCA será administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de dois anos, composta de 06 (seis) membros, eleitos diretamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para os membros da Diretoria será admitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 – São membros da diretoria:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;

Esta folha é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL da Associação:
"DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"



6. Segundo Tesoureiro

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo 1º. Secretário, na falta deste.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Artigo 20 – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o Presidente ou qualquer um dos membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Único – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 21 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Diretor Presidente, da maioria dos Diretores ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
2. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
3. As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Artigo 22 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

1. Dirigir o DCA de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, se houver, e deliberações da Assembleia Geral;
2. Administrar o patrimônio da entidade;
3. Fixar normas de disciplina funcional;
4. Criar serviços e programas necessários à realização dos fins da entidade;
5. Desenvolver planos de trabalho;
6. Nomear os coordenadores dos Departamentos, fixando suas atribuições;
7. Supervisionar a atividade e a administração dos vários Departamentos do DCA;
8. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associado;
9. Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da entidade;
10. Organizar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das principais ocorrências e o balanço patrimonial do exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
11. Aprovar o plano de salários dos funcionários contratados;
12. Fixar e deliberar sobre as despesas da administração;



13. Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, designando entre si, outro para o cargo;
14. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade com expressa autorização da Assembleia Geral;
15. Exercer todos os atos de gestão, podendo inclusive, transigir, contrair obrigações, alienar bens e direitos, desde que tais resoluções não contrariem a lei ou o Estatuto.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
2. Representar a entidade em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
3. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
4. Supervisionar todas as atividades da entidade;
5. Outorgar procuração, com acompanhamento de outro membro da Diretoria;
6. Executar as deliberações dos órgãos da entidade;
7. Apresentar à Assembleia Geral ordinária o balanço patrimonial e relatório das atividades do exercício;
8. Contratar e demitir funcionários;
9. Usar o voto de desempate, quando necessário;
10. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
11. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.
12. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
13. Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar a matéria.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente compete:

1. Assistir o Diretor – Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e temporários;
2. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;
3. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
4. Exercer com toda plenitude todos os atos de gestão quando no exercício da presidência.



Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

1. Dirigir os serviços próprios da Tesouraria;
2. Receber e manter em perfeita ordem e boa guarda, os bens e valores da associação;
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de quaisquer tipos;
4. Apresentar os balancetes mensalmente e sempre que for solicitado;
5. Organizar o balanço anual da associação;
6. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
7. Depositar os valores arrecadados pela associação em instituições financeiras;
8. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 26 - Ao Secretário compete:

1. Dirigir e superintender a secretaria;
2. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
3. Redigir e expedir correspondências, circulares e editais de convocação;
4. Escribir os livros de inscrição de membros, livros de atas da Diretoria e da Assembleia Geral;
5. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, por escrito, relação de todos os membros contribuintes para fins de arrecadação das contribuições e mensalidades;
6. Manter sob sua guarda, todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como, todos os papéis, documentos e escrituras da associação;
7. Manter os arquivos da associação atualizados;
8. Registrar as admissões, demissões e alterações salariais dos funcionários;
9. Executar tarefas próprias do setor de pessoal;
10. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 27- Ao Segundo Tesoureiro e ao Segundo Secretário competem:

1. Participar ativamente das reuniões da Diretoria, discutindo e votando a matéria apreciada;
2. Substituir os Diretores Executivos, nas suas ausências;
3. Cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pela Diretoria, no âmbito da Administração da associação.
4. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios



de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do DCA, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
3. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
4. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, os erros, fraudes e sugerir medidas úteis à entidade.

Artigo 30- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no próprio livro.

Artigo 31 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, será necessário convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 32 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 33 - O DCA poderá ser estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um coordenador técnico, conforme disposto em Regimento Interno, quando houver.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 34 - O Patrimônio do DCA, assim como os recursos para sua manutenção e para seus programas e projetos, serão provenientes de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;
2. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
3. Subvenções de organizações governamentais Municipais, Estaduais e Federais;
4. Recursos de organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e projetos;
5. Recursos provenientes de concorrências públicas para Projetos Pontuais, promovidas por organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
6. Prêmios em dinheiro, produto de concursos públicos para organizações não governamentais que desenvolvem projetos sociais;
7. Recursos provenientes de parcerias com pessoas físicas, no desenvolvimento de projetos, com contrapartida da instituição ou provenientes de prestações de serviços.

§ 1º - O DCA aplicará os recursos, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - O DCA não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parcela ou participação do patrimônio ou das receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

§ 3º - Todo resultado patrimonial, bruto ou líquido será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



§ 4º - O DCA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 5º - Os recursos do DCA somente poderão ser utilizados para realizar os seus objetivos, permitidos os investimentos para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 6º - Na elaboração de suas demonstrações financeiras, o DCA obedecerá as normas de prestação de contas em observância aos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 7º - No encerramento de cada exercício fiscal, o DCA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 36 - O DCA somente poderá ser dissolvido nos casos e formas prescritas no Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único - Extinto o DCA, nos termos da Lei, seu patrimônio será liquidado, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto Lei n.º 41 de 18 de Novembro de 1966.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O DCA manterá os seguintes livros obrigatórios:

1. Matrícula de associados;
2. Atas de Assembleias Gerais;
3. Atas da Diretoria;
4. Atas do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - O exercício da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 - Para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas concorrentes serão apresentadas, para registro, à secretaria do DCA, pelo menos 03 (três) horas antes do início do pleito.



Artigo 40 - O DCA poderá atuar, em rede para execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos com outras organizações da sociedade civil.

Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, respeitado o quorum previsto no § 2º do art. 17 deste Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Artigo 42- Os Diretores são individualmente e solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes dos seus atos, caso ajam com dolo, culpa ou má-fé na aplicação dos haveres da associação.


Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Artigo 44- O DCA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Bebedouro, 16 de Julho de 2024.


Vanda Aparecida Lodo
Presidente


Ana Maria Bosch Benetti dos Santos
Secretária da Assembleia


Dr. Marcos Caio Devatz
Advogado (OAB/SP 400.290)

Marcos Caio Devatz
Advogado
OAB-SP 400.290

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP
Marina Baldani Peres Oliveira - Oficial
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334

Reconheço por semelhança a firma de VANDA APARECIDA LODO, a firma de Ana Maria Bosch Benetti dos Santos, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
BEBEDOURO\SP, 16/07/2024 45456/82-19
R\$ 16,54 397
AA0030938-52
FELIPE FLORIANO - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - APEN SP

114124
FIRMA 2
S20123AA0030938



Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ-51.797.082/0001-88
Documento prenotado sob nº 3917 em 16/07/2024 e registrado sob o nº 6345 em 17/07/2024, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Enolun.	Estado	Impsp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP
AV. 28 R. 504 Fls. 13	110,50	31,41	21,49	5,82	7,58	3,31	5,30	

Total -> R\$ 185,41

Guia nº 134/2024

Esta folha é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL da Associação:
"DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"




OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - CEP-14701-120 - Tel. (17) 3343-3695
CNPJ-51.797.082/0001-88
e-mail: tdpj@ribebedouro.com.br
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **3917**

PRENOTAÇÃO Nº: **3917**

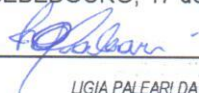
APRESENTANTE: DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

INTERESSADO: DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

NATUREZA: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 18 página(s), fora protocolado sob nº 003917, tendo sido registrado sob nº 6345, em 17/07/2024, e averbado eletronicamente no nº 28, do registro nº 504 de 15/05/1990, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de BEBEDOURO, Estado de São Paulo. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. BEBEDOURO / SP, 17 de julho de 2024. Cartório R\$ 110,50, Estado R\$ 31,41, Sec. da Fazenda R\$ 21,49, Sinoreg R\$ 5,82, Trib.Juстиça R\$: 7,58, MP R\$: 5,30, ISS R\$: 3,31, Total R\$ 185,41.

BEBEDOURO, 17 de julho de 2024.



LIGIA PALEARI DA FONSECA
ESCREVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço

<https://eelodigital.tjsp.jus.br>
1210204PJLUGU7W7WDAYY7